

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 17/2022**

Altera a vigência da Norma de Procedimento Fiscal n.º 068/2021.

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no *caput* do art. 24, ambos do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Fica alterada a vigência prevista no item 2 da NPF n.º 068/2021, de 26 de novembro de 2021, de 1.º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, para 1.º de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 29 de março de 2022.

**Roberto Zaninelli CoveloTizon**  
DIRETOR